



Universidade de Brasília
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas
Departamento de Administração

ANA VITÓRIA MUNIZ BOKOS

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE COMO
RESTRICÇÃO AO INVESTIMENTO ESTRANGEIRO: O CASO
PHILIP MORRIS**

Brasília – DF

2022

ANA VITÓRIA MUNIZ BOKOS

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE COMO RESTRIÇÃO AO
INVESTIMENTO ESTRANGEIRO: O CASO PHILIP MORRIS**

Monografia apresentada ao Departamento de
Administração como requisito parcial à obtenção do
título de Bacharel em Administração.

Professora Orientadora: Dra. Danielle Sandi
Pinheiro

Brasília – DF
2022

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE COMO RESTRIÇÃO AO
INVESTIMENTO ESTRANGEIRO: O CASO PHILIP MORRIS**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Gestão de Projetos da aluna

Ana Vitória Muniz Bokos

Doutora, Danielle Sandi Pinheiro

Professora-Orientadora

Mestre, Roque Magno de Oliveira
Professor-Examinador

Mestre, Olinda Maria Gomes Lesses
Professora-Examinadora

Brasília, 22 de setembro de 2022

RESUMO

A presente pesquisa aborda os aspectos práticos da governança de Políticas Públicas no âmbito da proteção à saúde, aplicados a empresas privadas. O objetivo da pesquisa é identificar a possibilidade, ou não, de considerar o direito de regular pelos Estados como uma forma de restringir a atuação de empresas estrangeiras no país. Para tanto, serão identificadas e comparadas as políticas públicas de controle ao tabaco no Uruguai e na Austrália, diagnosticadas as principais motivações para a retirada/manutenção da fábrica Philip Morris nos países, e avaliado se as medidas protetivas podem influenciar no desinvestimento estrangeiro e este, conseqüentemente, atuar como feedback negativo à política em questão. O presente trabalho se trata de um estudo de caso, *ex-post*, como forma de avaliação de resultado de políticas públicas. Os resultados revelaram a possibilidade de políticas públicas influenciarem em diferentes estratégias empresariais, bem como os interesses dos investidores estrangeiros serem considerados no processo de tomada de decisão em políticas públicas.

Palavras-chave: Poder de regular; Proteção à saúde; Restrição ao Investimento estrangeiro.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	6
1.1	Contextualização	7
1.2	Formulação do problema	8
1.3	Objetivo Geral	9
1.4	Objetivos Específicos	9
1.5	Justificativa.....	10
2.	REVISÃO TEÓRICA.....	10
2.1	Modelos de análise de políticas públicas.....	11
2.2	Teoria da Dependência dos Recursos	12
3.	MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA	14
3.1	Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa	14
3.2	Avaliação de políticas públicas a partir de seus modelos de análise.....	15
3.3	Caracterização do setor objeto do estudo	17
3.4	Organização pesquisada	17
3.5	Caracterização e descrição dos instrumentos de pesquisa	18
3.6	Procedimentos de coleta e de análise de dados.....	18
4.	RESULTADO E DISCUSSÃO.....	20
4.1	Identificação de políticas públicas de controle ao tabaco no Uruguai	20
4.2	Identificação de políticas públicas de controle ao tabaco na Austrália	23
4.3	Comparação de políticas públicas de controle ao tabaco no Uruguai e na Austrália....	25
4.4	A análise de políticas públicas de controle ao tabaco no Uruguai: o caso ‘Philip Morris Brands Sàrl, Philip Morris Products S.A. e Abal Hermanos S.A. v. República Oriental do Uruguai’	31
4.5	A análise de políticas públicas de controle ao tabaco na Austrália: o caso ‘Philipp Morris Asia Limited v. Comunidade da Austrália’	32
4.6	Avaliação de políticas públicas de controle ao tabaco como medidas de desinvestimento estrangeiro	33
5.	CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO.....	35
	REFERÊNCIAS	38

1. INTRODUÇÃO

No âmbito internacional, de maneira simplificada, os países buscam políticas que incentivem operações como forma de atrair investimento estrangeiro, como, por exemplo, por meio de acordos internacionais.

Uma grande crítica aos acordos de investimento estrangeiro se trata do conceito de Poder de Regular do Estado.¹ Percebe-se uma grande preocupação nos processos de negociação que permitam que Estados adotem medidas em proteção do interesse público.² Neste contexto, países podem elaborar políticas públicas voltadas à proteção do interesse público, como por exemplo a saúde pública, ainda que tais políticas desincentivem o investimento estrangeiro e as obrigações Estatais relacionadas.

Sob o ponto de vista empresarial, em especial para empresas internacionais, a possibilidade de descumprimento de políticas voltadas ao investimento para a proteção do interesse público causa insegurança.

Além disso, considerando-se o contexto de economia global, é cada vez mais comum a influência de políticas de comércio internacional na elaboração de regulações nacionais, evidenciada pela relação entre as políticas comerciais e as políticas regulatórias protetivas ao redor do mundo.³

Isso significa dizer que, a medida em que os acordos de incentivo ao comércio exterior e ao investimento estrangeiro se desenvolvem, são elaboradas, como consequência, políticas internas regulatórias.

Por sua vez, são notórios os desentendimentos quando se reconhece o poder Estatal de adotar medidas para proteção do interesse público, ainda que estas causem empecilhos ao investimento estrangeiro e representem, eventualmente, o descumprimento de acordos internacionais.

¹ RANJAN, Prabhash. 'Police Powers, Indirect Expropriation in International Investment Law, and Article 31(3)(c) of the VCLT: A Critique of Philip Morris v. Uruguay', *Asian Journal of International Law*, 9, 2019, pp. 98–124. DOI: 10.1017/S2044251318000139

² MITCHELL, Kate. "Philip Morris v Uruguay: An Affirmation of 'Police Powers' and 'Regulatory Power in the Public Interest'". **European Journal of International Law**, 2016, online: EJIL: Talk <<https://www.ejiltalk.org/philip-morris-v-uruguay-an-affirmation-of-police-powers-and-regulatory-power-in-the-public-interest-in-international-investment-law/>>;

³ VOGEL, David. **Trading Up: Consumer and Environmental Regulation in a Global Economy**. Ed.1. Estados Unidos da América: Harvard University Press, 1997. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=6MOpRPxp5L0C&oi=fnd&pg=PA1&dq=business+trade+exceptions+on+health+policy&ots=S0UbbJD0QS&sig=7n5jY1rAOW4Y9Yzfoyl4LCGlaE#v=onepage&q=business%20trade%20exceptions%20on%20health%20policy&f=false>

Na prática, a situação relatada é verificada caso um Estado adote políticas internas de proteção à saúde contrárias aos interesses de empresas que se instalaram no país em virtude de políticas de incentivo ao investimento.

Assim, o presente trabalho objetiva analisar, comparativamente, os casos envolvendo a empresa Philip Morris e, respectivamente, a República Oriental do Uruguai e a Comunidade da Austrália, como forma de verificar se as políticas públicas de proteção à saúde pública implementadas nos dois países atuaram como restrição ao investimento estrangeiro, para a empresa analisada.

O trabalho está dividido em 5 capítulos, incluindo esta introdução. O segundo capítulo tratará da revisão teórica. O terceiro capítulo abordará a metodologia aplicável à pesquisa, de forma a melhor alcançar seus objetivos gerais e específicos. O quarto capítulo está subdividido em 6 seções, as quais se referem aos resultados da pesquisa. Por fim, serão apresentadas as conclusões, a recomendação, bem como eventuais limitações da pesquisa.

1.1 Contextualização

A Philip Morris é uma grande empresa no ramo do tabaco, presente na Suíça (sede da Philip Morris Brands Sàrl) e em Hong Kong (sede da Philip Morris Asia Limited), que aproveitou de tratados bilaterais entre Suíça e Uruguai e entre Hong Kong e Austrália, respectivamente, para o desenvolvimento de suas operações nestes países.

Entretanto, com base nos interesses de saúde pública, o Uruguai e a Austrália passaram a adotar diversas medidas de controle à comercialização de tabaco, incluindo dificuldades nas propagandas e restrições nas embalagens dos produtos.

Importa mencionar que as medidas adotadas pelos dois países são baseadas em uma tendência global ocasionada, em especial, pela Convenção-Quadro da OMS para o Controle do Tabaco (CQCT/OMS)⁴, de 1999, que acelerou a implementação de regulações de combate ao tabaco.

Nos dois casos, a empresa ingressou com procedimentos arbitrais,⁵ questionando

⁴ WORLD HEALTH ORGANIZATION. WHO framework convention on tobacco control. Genebra, Suíça: 2003. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/42811/1/9241591013.pdf>.)

⁵ UNITED NATIONS COMMISSION ON INTERNATIONAL TRADE LAW. Philipp Morris Asia Limited v. Comunidade da Austrália, PCA Caso No. 2012-12, Decisão de Jurisdição e Admissibilidade, 17 de Dezembro de 2015, parágrafo 588. Disponível em: [Philip Morris Asia Limited v. The Commonwealth of Australia, UNCITRAL, PCA Case No. 2012-12 | italaw](#)

INTERNATIONAL CENTRE FOR SETTLEMENT OF INVESTMENT DISPUTES. Philip Morris Brands Sàrl, Philip Morris Products S.A. e Abal Hermanos S.A. v. República Oriental do Uruguai. ICSID Caso No. ARB/10/7,

as novas regulamentações que exigiram 1) o “requisito de única apresentação” de marca comercial, que impediu a comercialização de produtos com múltiplas variedades dentro de uma mesma marca (como exemplo, os produtos “Marlboro Red,” “Marlboro Gold,” “Marlboro Blue” e “Marlboro Green (Menta fresca)”), no Uruguai; e 2) o requisito de aumento de avisos de saúde nos lados principais da embalagem do produto, no Uruguai e na Austrália.

A alegação foi de que as medidas privaram a empresa de receber o retorno esperado de seu investimento. Tanto a Austrália quanto o Uruguai alegaram estarem nos seus legítimos exercícios do poder de regular para proteger a saúde pública.

Em dezembro de 2015, o tribunal rejeitou as alegações de Philip Morris no caso envolvendo a Austrália, entendendo que o pedido era inadmissível e, conseqüentemente, não decidindo acerca do mérito. Além disso, o tribunal arbitral entendeu que a empresa teria conhecimentos da decisão de 2010 do governo australiano em introduzir regramentos nas embalagens, no momento que realizou seu investimento.⁶

Já em 8 de julho de 2016, no caso envolvendo o Uruguai, o tribunal decidiu, por maioria, pela legalidade de duas medidas de controle do tabaco decretadas pelo governo Uruguaio com o propósito de proteger a saúde pública,⁷ tendo analisado a relação entre os poderes regulatórios do Estado e a sua obrigação de proteger e promover o investimento estrangeiro em seu território. O tribunal concluiu que as medidas não privaram a empresa de seu investimento e que o exercício do poder de regular foi válido.⁸

1.2 Formulação do problema

Como consequência das medidas adotadas, a fábrica da Philip Morris no Uruguai foi fechada em 2011, mantendo-se apenas a subsidiária, em estrutura reduzida, responsável por operações comerciais, assim como importação de produtos. Por outro lado, a fábrica na Austrália manteve suas operações, mesmo após a decisão arbitral.

Decisão de 8 de julho de 2016. Disponível em: [award_eng1.pdf \(presidencia.gub.uy\)](#)

⁶ UNITED NATIONS COMMISSION ON INTERNATIONAL TRADE LAW. Philip Morris Asia Limited v. Comunidade da Austrália, PCA Caso No. 2012-12, Decisão de Jurisdição e Admissibilidade, 17 de Dezembro de 2015, parágrafo 588. Disponível em: [Philip Morris Asia Limited v. The Commonwealth of Australia, UNCITRAL, PCA Case No. 2012-12 | italaw](#)

⁷ INTERNATIONAL CENTRE FOR SETTLEMENT OF INVESTMENT DISPUTES. Philip Morris Brands Sàrl, Philip Morris Products S.A. e Abal Hermanos S.A. v. República Oriental do Uruguai. ICSID Caso No. ARB/10/7, Decisão de 8 de julho de 2016. Disponível em: [award_eng1.pdf \(presidencia.gub.uy\)](#)

⁸ INTERNATIONAL CENTRE FOR SETTLEMENT OF INVESTMENT DISPUTES. Philip Morris Brands Sàrl, Philip Morris Products S.A. e Abal Hermanos S.A. v. República Oriental do Uruguai. ICSID Caso No. ARB/10/7, Decisão de 8 de julho de 2016, p. 287 Disponível em: [award_eng1.pdf \(presidencia.gub.uy\)](#)

Desta forma, a pesquisa pretende verificar, comparativamente, no caso envolvendo a empresa Philip Morris, se: as políticas públicas de proteção à saúde pública podem atuar como restrição ao investimento estrangeiro?

Portanto, a hipótese inicialmente fixada é de que, apesar de existir restrição ao investimento estrangeiro, políticas públicas voltadas à proteção do interesse público não são o fatores determinantes para manutenção de empresas estrangeiras.

1.3 Objetivo Geral

A reflexão aqui proposta é baseada em identificar as problemáticas decorrentes da aplicação de normas de investimento internacional, em razão da adoção de políticas públicas de proteção à saúde e controle ao tabaco. Ou seja, busca-se compreender eventuais implicações práticas de normas de proteção à saúde às empresas privadas, e identificar se podem ser consideradas como desincentivo ao investimento estrangeiro.

Neste contexto, o objetivo geral deste trabalho é identificar a possibilidade, ou não, de considerar o direito de regular pelos Estados, em proteção à saúde pública, como uma forma de restringir a atuação de empresas estrangeiras no país.

1.4 Objetivos Específicos

Como Objetivos Específicos, tem-se:

- Identificar e comparar as políticas públicas de controle ao tabaco no Uruguai e na Austrália
- Diagnosticar as principais motivações para a retirada/manutenção da fábrica Philip Morris nos países
- Avaliar se as medidas protetivas à saúde são suficientes para ocasionar desinvestimento estrangeiro
- Avaliar se a possibilidade de desinvestimento estrangeiro pode ser considerado um *feedback* negativo à adoção de medidas protetivas à saúde

1.5 Justificativa

Acredita-se na potencialidade de inovação do presente projeto de pesquisa pois, nas últimas décadas, a prática de redigir acordos de investimento internacional passou a incluir arranjos para assegurar os poderes regulatórios Estatais, incluindo saúde e meio ambiente. Por este motivo, e considerando decisões dos tribunais arbitrais favoráveis ao poder de regular, os Estados poderão passar a adotar mais medidas de proteção ao interesse público, sem responsabilização por prejuízos a entidades privadas ou descumprimento de acordos de investimento.

Por ser uma prática consideravelmente nova, pode, posteriormente, causar dificuldades no investimento estrangeiro, por ausência de previsibilidade e segurança aos investidores, e influenciar, conseqüentemente, em uma perda de relevância das políticas internacionais de incentivo ao investimento estrangeiro.

Isso significa dizer que, sob o ponto de vista da política pública, em uma etapa de avaliação, os resultados ocasionados na iniciativa privada podem interferir nos resultados almejados por tal política, como um efeito colateral negativo de perda de investimentos e, eventualmente, exigir a alteração ou readequação da política pública.

2. REVISÃO TEÓRICA

O presente trabalho busca identificar a possibilidade, ou não, de considerar direito de regular pelos Estados como uma forma de restringir a atuação de empresas estrangeiras no país. Para tanto, serão analisadas as políticas públicas de controle ao tabaco no Uruguai e na Austrália, com fim de proteção à saúde, e, posteriormente, será verificado se as medidas protetivas foram a razão de retirada ou de manutenção das fábricas Philip Morris nos dois países.

Desta forma, o trabalho parte da identificação do Ciclo de Políticas Públicas, que é composto por seis principais etapas⁹: (i) Definição do problema e formação de agenda, (ii) Formulação de políticas públicas, (iii) Legitimação da Política, (iv) Implementação da Política, (v) Avaliação e (vi) Alteração da Política. Para atender aos objetivos da pesquisa, será dado

⁹ KRAFT, M.; FURLONG, S. **Public Policy**: Politics, analysis, and alternatives. 5ª edição. Sage: University of Wisconsin Green Bay. 2015. Ver também: GUESS, G. M. FARNHAM, P. G. **Cases in Public Policy Analysis**. 2ª edição. Washington: Georgetown University Press. 2000. e SECCHI, L. **Políticas Públicas**: Conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2ª edição. São Paulo: Cengage Learning. 2010.

foco à etapa de avaliação (v).

Como avaliação da política pública, espera-se que a implantação de uma política pública contribua para solução do problema ao qual se pretendia resolver. A avaliação busca contrapor resultados esperados com resultados alcançados e eventuais efeitos colaterais da implantação de determinada política.¹⁰

Apesar de a avaliação não se restringir a um estágio em particular, sendo aplicada em todo o processo¹¹, para o presente trabalho, a avaliação da política será realizada com base nas políticas já implementadas, por razões temporais – as políticas já entraram em vigor e ocasionaram efeitos práticos, os quais também serão considerados na avaliação.

A avaliação pode concluir pela necessidade de revisão da política ou programa, ou mesmo a necessidade de conclusão da ação em questão. Com isso, passa-se à última etapa, de eventual alteração da política.

2.1 Modelos de análise de políticas públicas

O Ciclo de Políticas Públicas, inicialmente formulada por Harold Lasswell¹², é um modelo que busca descrever o ciclo de vida das políticas públicas desde suas decisões até sua implementação, identificando as etapas do processo político.¹³

Não obstante, a depender do âmbito da investigação, é possível adotar focos em diferentes dimensões e em diferentes estágios da análise de políticas públicas. Por exemplo, os modelos de *policy-making* costumam ter foco na dimensão do sujeito, ou seja, nos atores envolvidos na construção e implementação de políticas públicas.¹⁴

Já os modelos de Múltiplos Fluxos, *Advocacy Coalition* e *Garbage Can* são exemplos de abordagens teóricas alternativas ao ciclo genérico de políticas públicas, que trazem a percepção das políticas como processos iterativos em curso,¹⁵ não necessariamente engessados.

¹⁰ FISCHER, Frank; MILLER, Gerald J.; SIDNEY, Mara S. *Handbook of Public Policy Analysis: Theory, Politics, and Methods*. 2007.

¹¹ KRAFT, M.; FURLONG, S. **Public Policy: Politics, analysis, and alternatives**. 5ª edição. Sage: University of Wisconsin Green Bay. 2015.

¹² LASSWELL, H.D. **The Decision Process: Seven Categories of Functional Analysis**. College Park, MD: University of Maryland Press, 1956.

¹³ HÖCHTL, Johann; PARYCEK, Peter; SCHÖLLHAMMER, Ralph. Big data in the policy cycle: Policy decision making in the digital era. **Journal of Organizational Computing and Electronic Commerce**, v. 26, n. 1-2, p. 147-169, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/10919392.2015.1125187>

¹⁴ HOWLETT, Michael; MCCONNELL, Allan; PERL, Anthony. Moving Policy Theory Forward: Connecting Multiple Stream and Advocacy Coalition Frameworks to Policy Cycle Models of Analysis. **Australian Journal of Public Administration**, v. 76, p. 65-79, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/1467-8500.12191>

¹⁵ HOWLETT, Michael; MCCONNELL, Allan; PERL, Anthony. Moving Policy Theory Forward: Connecting Multiple Stream and Advocacy Coalition Frameworks to Policy Cycle Models of Analysis. **Australian Journal**

Estes modelos levam em consideração o *policy process*.

O Modelo de Coalizões de Defesa – *Advocacy Coalition Framework*, de forma geral, considera as coalizões como os atores das ações governamentais, tendo em vista que constituem as alianças que sustentam politicamente os programas no nível partidário, parlamentar e burocrático, bem como na sociedade. Além disso, as coalizões buscam aprendizado em relação às políticas públicas, por meio de debates entre opiniões diversas, possibilitando antecipar mudanças e corrigir erros.¹⁶

Por fim, o Modelo do Equilíbrio Pontuado destaca os dois processos de *feedback* positivo e *feedback* negativo, que explicam a dinâmica das políticas. Isso porque, enquanto o *feedback* negativo marca mudanças incrementais e mantém períodos de estabilidade, o *feedback* positivo interrompe períodos de estabilidade, e passa por mudanças rápidas e estruturantes.¹⁷ Importa ressaltar que, com o *feedback* positivo, algumas questões se tornam importantes, atraindo outras que se difundem, como um efeito cascata.¹⁸

Pode-se concluir que os modelos de análise de políticas públicas apresentados nesta revisão teórica não representam, de forma exaustiva, a análise da atuação Estatal na formulação e implementação de políticas públicas, mas apresentam o ponto de partida para a pesquisa.

2.2 Teoria da Dependência dos Recursos

De acordo com a teoria da dependência dos recursos, que tem como seus fundadores Pfeffer e Salancik¹⁹, o ambiente influencia a organização, de modo que os recursos e componentes externos são importantes para o comportamento da organização, ainda que as decisões sejam tomadas em um contexto político.²⁰ Desta forma, as organizações

of *Public Administration*, v. 76, p. 65-79, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/1467-8500.12191>

¹⁶ BANDEIRA, Ludmila Ferreira. **Aspectos Práticos da Governança Local e Desempenho em Políticas Públicas**: o caso do programa Minha Casa Minha Vida. 2018. Dissertação (Mestrado em Administração) - Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas, Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em:

https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/32626/1/2018_LudmilaFerreiraBandeira.pdf

¹⁷ TRUE, James L.; JONES, Bryan D.; BAUMGARTNER, Frank R. Punctuated-Equilibrium Theory: Explaining Stability and Change in Public Policymaking. In: SABATIER, Paul. **Theories of the Policy Process**. 2ª Edição. Nova Iorque: Routledge, 2019, p. 152 – 185. Disponível em: <https://doi.org/10.4324/9780367274689>

¹⁸ BANDEIRA, Ludmila Ferreira. **Aspectos Práticos da Governança Local e Desempenho em Políticas Públicas**: o caso do programa Minha Casa Minha Vida. 2018. Dissertação (Mestrado em Administração) - Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas, Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/32626/1/2018_LudmilaFerreiraBandeira.pdf

¹⁹ PFEFFER, J.; SALANCIK, G. **The External Control of Organizations**: A Resource Dependence Perspective. New York: Harper & Row, 1978.

²⁰ ROSSETTO, Carlos Ricardo; ROSSETTO, Adriana Marques. Teoria Institucional e Dependência de Recursos na adaptação organizacional: uma visão complementar. **RAE-eletrônica**, vol. 4., n. 1, art. 7, jan./jul. 2005.

continuamente se adaptam as incertezas do ambiente externo para sobreviver.

Segundo Dress e Heugens²¹, a teoria tem como premissa a noção de que todas as organizações dependem de outras organizações (ambiente externo) para o fornecimento de recursos, e que esta dependência é muitas vezes recíproca. Assim, mesmo do ponto de vista da administração pública, é possível considerar a teoria da Dependência dos Recursos.

As influências do ambiente externo não se restringem a aquisição e manutenção de recursos, mas a um sistema complexo, que envolve ações indiretas, como a elaboração de regulamentos. Com isso, fica claro que as organizações devem buscar meios para se adequar a um ambiente econômico mutável.²²

Desta forma, a competitividade de uma empresa no mercado global envolve não só fatores de produção, mas também políticas de inibam ou encoragem exportação, como taxas de conversão e juros, políticas de exportação, eficiência de canais de comércio, sistemas de financiamento, acordos entre países ou empresas, estratégias de companhias transnacionais, entre outros.²³

²¹ DREES, Jan M.; HEUGENS, Pursey P. M. A. R. Synthesizing and Extending Resource Dependence Theory. **Journal of Management**, v. 39, p. 1666 – 1698, 2012.

²² SILVA, Gracilene Maria. **Adoção de Modelos Inovadores no Ensino Superior na Perspectiva da Teoria da Dependência de Recursos**: um estudo de caso na Universidade Federal de Sergipe. 2016. Dissertação (Mestrado em Administração) – Faculdade de Administração, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2016. Disponível em: https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/8049/2/GRACILENE_MARIA_SILVA.pdf

²³ ALMEIDA, Alexandre Nascimento de; SILVA, João Carlos Garzel Leodoro da; ANGELO, Humberto. Comparison between Brazil and Canada as regards competitiveness in coniferous sawn timber production. **CERNE** [online]. 2013, v. 19, n. 3, pp. 415-421. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-77602013000300008>.

3. MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

Nesta seção, o método será descrito com a apresentação do (1) tipo e descrição geral da pesquisa; (2) Avaliação de políticas públicas a partir de seus modelos de análise; (3) a caracterização da organização; (4) organização pesquisada; (5) a caracterização dos instrumentos de pesquisa; e, (6) a descrição dos procedimentos de coleta e de análise de dados.

3.1 Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa

A metodologia desta pesquisa utilizou a investigação exploratória, com abordagem qualitativa. A abordagem qualitativa é justificada por ser uma forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social²⁴. As investigações que se voltam para uma análise qualitativa têm como objeto situações complexas ou estritamente particulares, como estudos de caso.²⁵

Neste ponto, cumpre ressaltar que estudos de caso são eficazes na análise de políticas públicas, tendo em vista que são necessárias informações aprofundadas, descritivas, de casos extremamente complexos. Não é possível estabelecer generalizações dos resultados da pesquisa, já que a amostra não é estatisticamente representativa,²⁶ sendo baseada em um número limitado de políticas públicas específicas.

Além disso, será realizada uma análise comparativa das políticas públicas, a qual compreende os seguintes quatro passos: (i) descrição, (ii) interpretação ou explicação, (iii) justaposição e (iv) comparação.²⁷

Para tanto, serão utilizados, como fontes primárias, as legislações locais do Uruguai e da Austrália, além das informações divulgadas pelos tribunais arbitrais internacionais e pelas organizações que são referências na temática de controle ao tabaco, como a Organização Mundial da Saúde.

A investigação sobre controle de tabaco nos órgãos em questão já a caracteriza como um estudo de caso²⁸, bastante útil na pesquisas exploratórias, como é o presente trabalho.

²⁴ RICHARDSON, R.J. et al. **Pesquisa Social** – Métodos e Técnicas. Editora Atlas. São Paulo, 1990.

²⁵ YIN, Robert K. The Case Study Crisis Some Answers. **Administrative Science Quarterly**, v. 26, 1981, p. 23.

²⁶ PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA et al. **Avaliação de Políticas Públicas**: Guia prático de análise ex post. Volume 2. Brasília: Casa Civil da Presidência da República. 2018. Disponível em: https://ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=34504&msckid=e7d1044fc24311eca81f8aa4a5dc2cc3

²⁷ VELLOSO, Augustin; PEDRÓ, Fransesc. Manual de educación comparada: conceptos básicos. Barcelona: PPU, 1991, v.1.

²⁸ YIN, Robert K. **Case Study Research**: Design and Methods. 2ª edição.. Beverly Hills, CA: Sage Publishing,

Entretanto, a pesquisa se limitará à análise de políticas públicas de controle ao tabaco em países que tivessem fábrica da empresa Philip Morris no momento de suas implementações.

3.2 Avaliação de políticas públicas a partir de seus modelos de análise

Um dos objetivos da presente pesquisa é a avaliação da implementação de políticas públicas de controle ao tabaco sob a ótica do investimento estrangeiro. Para tanto, faz-se necessário a avaliação de políticas públicas. Assim, essa sessão tem por finalidade apresentar conceitos e definições que subsidiam teoricamente as análises de resultado no campo de políticas públicas.

A avaliação de políticas públicas se trata de uma análise retrospectiva das intervenções do setor público na implementação e resultados, que se destina a desempenhar um papel em futuras situações práticas²⁹. Ou seja, a avaliação de um projeto ou programa, finalizado ou em curso, contempla seu desempenho, implementação e resultados, para “guiar os tomadores de decisão, orientando-os quanto à continuidade, necessidade de correções ou mesmo suspensão de uma determinada política ou programa”.³⁰ A avaliação de determinado programa pode condicionar a continuidade da política, a sua reformulação ou mesmo o seu abandono.

Existem diferentes tipos de avaliação de políticas públicas. Dentre eles, destacamos os seguintes critérios:³¹

- Momento: *ex-ante*, formativa, sumativa/*ex-post* e criação de conhecimento;
- Procedência dos executores: externa, interna e mista;
- Aspectos submetidos à avaliação: avaliação de processos, avaliação de instrumentos/acompanhamento da intervenção, avaliação de resultados e avaliação de impacto.

De maneira geral, avaliações *ex-post*, como no presente trabalho, buscam tratar de avaliações de resultados e de avaliações de impacto. Apesar de a avaliação de programas, tradicionalmente, focar essencialmente nos resultados obtidos³², atualmente os programas de

1994.

²⁹ VEDUNG, Evert. **Public policy and program evaluation**. Nova Iorque: Routledge, 2017.

³⁰ COSTA, Frederico Lustosa da; CASTANHAR, José Cezar. Avaliação de programas públicos: desafios conceituais e metodológicos. **Revista de Administração Pública**. Set/Out 2003, p. 969-992, p. 972.

³¹ SUVEDI, M. MORFORD, S. Conducting Program and Project Evaluations: A Primer for Natural Resource Program Managers in British Columbia. **FORREX–Forest Research and Extension Partnership**. 2003.

³² KRAFT, M.; FURLONG, S. **Public Policy**: Politics, analysis, and alternatives. 5ª edição. Sage: University of

avaliação não analisam apenas os resultados obtidos com a implementação das políticas públicas, mas também os impactos que estas provocam.³³ O presente trabalho não se propõe a estudar uma relação de causalidade, de modo que não pode ser percebido como uma avaliação de impacto.

Já em relação à metodologia das avaliações, podem ser quantitativos, qualitativos ou mistos.³⁴ Enquanto as metodologias quantitativas tem por objetivo obter conclusões generalizáveis, as qualitativas buscam entender processos, comportamentos e condições percebidos pelos grupos ou indivíduos estudados.³⁵

Além disso, enquanto as pesquisas quantitativas devem basear-se em amostragem probabilística, as qualitativas podem utilizar de amostra por conveniência (selecionada subjetivamente, conforme o interesse da pesquisa).³⁶

Quanto aos estudos de caso, pertinente ao presente trabalho, estes coletam informações de um número limitado de situações específicas que o avaliador considera, antecipadamente, que serão reveladores para a análise da política pública como um todo. Isso não significa dizer que seja possível estabelecer generalizações, uma vez que a amostra não é estatisticamente representativa, mas permite uma análise aprofundada do caso analisado.³⁷

Essa técnica é apropriada quando “é extremamente difícil obter uma amostra representativa da população; a generalização dos resultados não é importante; são necessárias informações aprofundadas, geralmente descritivas; ou os casos a serem estudados são extremamente complexos”.³⁸

Por fim, embora reconhecida a abordagem dos efeitos colaterais, que trata de uma

Wisconsin Green Bay. 2015.

³³ COMISSÃO EUROPEIA (2006). The New Programming Period 2007-2013 – Indicative Guidelines on Evaluation Methods: Monitoring and Evaluation Indicators. Working Document No. 2.

³⁴ MAIA, J. A. F. Metodologia para Avaliação Ex-ante e Ex-post da relevância social de Políticas Públicas. *Sitientibus*, Feira de Santana, n. 38, p.35-56, jan./jun. 2008

³⁵ PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA et al. **Avaliação de Políticas Públicas**: Guia prático de análise *ex post*. Volume 2. Brasília: Casa Civil da Presidência da República. 2018. Disponível em: https://ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=34504&msclkid=e7d1044fc24311eca81f8aa4a5dc2cc3

³⁶ UNDP – UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. **The handbook on monitoring and evaluating for results**. Geneva: UNDP, 2002.

³⁷ PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA et al. **Avaliação de Políticas Públicas**: Guia prático de análise *ex post*. Volume 2. Brasília: Casa Civil da Presidência da República. 2018. Disponível em: https://ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=34504&msclkid=e7d1044fc24311eca81f8aa4a5dc2cc3

³⁸ PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA et al. **Avaliação de Políticas Públicas**: Guia prático de análise *ex post*. Volume 2. Brasília: Casa Civil da Presidência da República. 2018. Disponível em: https://ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=34504&msclkid=e7d1044fc24311eca81f8aa4a5dc2cc3

avaliação comparativa para identificar se efeitos colaterais identificados após a implementação da política foram previstos, antecipados, mapeados ou considerados antes de sua implementação,³⁹ o presente trabalho não se propõe a utilizar tal abordagem. Isso porque a política pública será avaliada sob a ótica dos efeitos colaterais, sem se preocupar se foram antecipados, mas sim se podem influenciar uma alteração das políticas públicas no futuro.⁴⁰

3.3 Caracterização do setor objeto do estudo

Desde 1990, o controle ao tabaco tem aumentado como preocupação dos Estados, com a criação de normas relativas a propriedade intelectual e investimento estrangeiro.⁴¹ A criação da Convenção-Quadro da OMS para o Controle do Tabaco acelerou a adoção de medidas regulatórias de controle ao tabaco, incluindo a inclusão de avisos de saúde em embalagens de cigarro.

Paralelamente, foi questionada a possibilidade de empresas acionarem a Organização Mundial do Comércio em função de alegadas violações a obrigações ao comércio exterior, contra Estados partes.⁴² Em seguida, passaram a acionar o mecanismo de resolução de disputas investidor-Estado voltado ao comércio e investimento estrangeiro, para questionar políticas de saúde pública em cortes arbitrais internacionais.⁴³

3.4 Organização pesquisada

A pesquisa se baseou em políticas públicas de controle ao tabaco do Uruguai e da Austrália, tendo em vista se tratarem de países em que a empresa Philip Morris, uma das empresas líderes no mercado, acionou tribunais arbitrais contra a legislação imposta nos dois países.

A empresa foi escolhida, primeiramente, em função de sua relevância no mercado.

³⁹ VEDUNG, Evert. **Public policy and program evaluation**. Nova Iorque: Routledge, 2017.

⁴⁰ TRUE, James L.; JONES, Bryan D.; BAUMGARTNER, Frank R. Punctuated-Equilibrium Theory: Explaining Stability and Change in Public Policymaking. In: SABATIER, Paul. **Theories of the Policy Process**. 2ª Edição. Nova Iorque: Routledge, 2019, p. 152 – 185. Disponível em: <https://doi.org/10.4324/9780367274689>

⁴¹ MACKAY, TK. LIANG, BA; NOVOTNY, TE. Evolution of tobacco labeling and packaging: international legal considerations and health governance. **American Journal on Public Health**, v. 103, p. 39–43, 2013.

⁴² MACKENZIE, R. COLLIN, J. Trade policy, not morals or health policy: the US Trade Representative, tobacco companies and market liberalization in Thailand. *Glob Soc Policy*, v. 12, p. 149–72, 2012.

⁴³ CROSBIE, Eric. SOSA, Patricia. GLANTZ, Stanton A. Defending strong tobacco packaging and labelling regulations in Uruguay: transnational tobacco control network versus Philip Morris International. **Tob Control**. Mar. 2018, v. 27, p. 2, p. 185–194. Disponível em: [doi:10.1136/tobaccocontrol-2017-053690](https://doi.org/10.1136/tobaccocontrol-2017-053690).

Além disso, foram verificados dois procedimentos arbitrais internacionais, realizados pela empresa, em face de países diferentes, Uruguai e Austrália, que aplicaram semelhantes políticas públicas em relação ao controle ao tabaco, por meio de regras de embalagem.

Deste modo, se mostra relevante comparar as políticas públicas de embalagem para controle ao tabaco no Uruguai e na Austrália, bem como seus diferentes resultados em relação a permanência, ou não, da fábrica Philip Morris nos países.

3.5 Caracterização e descrição dos instrumentos de pesquisa

A investigação será realizada com base em fontes primárias, sendo estas as legislações locais:

Uruguai:

- Lei No. 18.256 sobre regulamentos de controle do tabagismo
- Decreto No. 284/008 sobre regulamentos da Lei No. 18.256
- Decreto No. 287/009 sobre avisos de saúde
- Portaria do Ministério da Saúde Pública No. 466 em Embalagem e Rotulagem
- Lei No. 19.723

Austrália:

- Lei de Embalagem Simples de Tabaco de 2011
- Padrão de Informações da Concorrência e do Consumidor (Tabaco) de 2011
- Emenda do Padrão de Informações da Concorrência e do Consumidor (Tabaco) 2012 (No. 1)
- Regulamentos de embalagem simples de tabaco de 2011 (emendada)

Além disso, serão utilizadas as informações divulgadas pelos tribunais arbitrais internacionais e pela Organização Mundial da Saúde.

3.6 Procedimentos de coleta e de análise de dados

No que tange à coleta de dados, os mesmos foram extraídos das próprias legislações e regulamentações disponíveis, tendo em vista se tratar de pesquisa documental. Para a etapa comparativa, contendo a descrição, explicação, justaposição e comparação das políticas

públicas, as legislações foram catalogadas, analisadas e classificadas em tabela Excel, que contém as colunas, na seguinte ordem de termos: “País”; “Legislação”; “Descrição”; “Resumo”.

A partir da organização dos dados empíricos coletados por meio de pesquisa documental, será possível realizar a comparação das legislações e regulamentações dos dois países.

4. RESULTADO E DISCUSSÃO

Esta seção tem o objetivo de apresentar os resultados encontrados na pesquisa, a partir de uma pesquisa exploratória, com abordagem qualitativa, caracterizada por um estudo de casos, e discuti-los à luz da literatura.

Em primeiro lugar, o presente trabalho buscará (4.1) identificar as políticas públicas de controle ao tabaco no Uruguai e (4.2) na Austrália, (4.3) comparando suas principais características, passando, então, (4.4 e 4.5) ao diagnóstico das principais motivações para a retirada/manutenção da fábrica Philip Morris nos países investigados. Com isso, (4.6) será avaliado se as medidas protetivas são suficientes para influenciar no desinvestimento estrangeiro, como resultado das políticas públicas.

Neste sentido, serão apresentados os resultados entrados e as contribuições da pesquisa, ao identificar políticas públicas de proteção à saúde pública e controle ao tabaco como restrição (ou não) ao investimento estrangeiro.

4.1 Identificação de políticas públicas de controle ao tabaco no Uruguai

Com base nos interesses de saúde pública, o Uruguai passou a adotar medidas de controle ao tabaco, incluindo a exigência 1) do “requisito de única apresentação” de marca comercial, e 2) do requisito de avisos de saúde nos lados principais da embalagem do produto.

Neste contexto, foram identificadas e classificadas as legislações do Uruguai transcritas abaixo:

QUADRO 1

Legislação Uruguia de controle ao tabaco

Legislação	Descrição	Classificação
Lei No. 18.256 sobre regulamentos de controle do tabagismo	Artigo 8°. (Embalagem e rotulagem) - É proibido que embalagens e rótulos de produtos de tabaco se promovam de forma falsa, errônea ou enganosa ou que possam levar a erros em relação às suas características, efeitos na saúde, riscos ou emissões. Também é proibido usar termos, elementos descritivos, marcas ou nomes de negócios, símbolos figurativos ou qualquer outra coisa que possa ter o efeito direto ou indireto de criar a falsa impressão de que um produto de tabaco específico é menos prejudicial do que outros.	2) requisito de avisos de saúde na embalagem
Lei No. 18.256 sobre regulamentos	Artigo 9°. (Avisos de saúde) - Todas as embalagens e embalagens de produtos de tabaco e todas as suas embalagens e rotulagem	2) requisito de avisos de saúde na

de controle do tabagismo	externas devem apresentar avisos de saúde e imagens ou pictogramas que descrevam os efeitos nocivos do consumo de tabaco ou outras mensagens apropriadas. Tais avisos e mensagens devem ser aprovados pelo Ministério da Saúde Pública, sejam claros, visíveis e legíveis e preencham pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total de superfícies principais expostas. Esses avisos devem ser periodicamente modificados de acordo com as disposições regulatórias. Além dos avisos especificados na seção anterior, todas as embalagens e embalagens de produtos de tabaco e todas as suas embalagens externas e rotulagem devem conter informações sobre a totalidade dos componentes do produto do tabaco e suas emissões, nos termos das disposições do Ministério da Saúde Pública.	embalagem
Decreto No. 284/008 sobre regulamentos da Lei No. 18.256	O artigo 12º - "Embalagem externa e rotulagem" significa qualquer embalagem e rotulagem utilizada na venda de produtos de tabaco no varejo, incluindo caixas de cigarro. São 12 (12) meses estabelecidos como ciclo de rotação de avisos de saúde, que deve ser aprovado pelo Ministério da Saúde Pública. As apresentações, venda e/ou distribuição de qualquer elemento que possa afetar a visibilidade dos avisos de saúde sobre as embalagens de produtos de tabaco são proibidas. É proibido usar termos, elementos descritivos, marcas de fabricantes ou de negócios, símbolos figurativos ou de qualquer outro tipo, como cores ou combinações de cores, números ou letras, que têm o efeito direto ou indireto de criar a falsa impressão de que um determinado produto de tabaco é menos prejudicial do que outro.	2) requisito de avisos de saúde na embalagem
Decreto No. 287/009 sobre avisos de saúde	Artigo 1º: Os avisos de saúde que devem ser utilizados nas embalagens de produtos de tabaco, incluindo as imagens e/ou pictogramas e mensagens, devem ocupar os 80% (oitenta por cento) das duas faces principais de cada pacote de cigarros e, em geral, de qualquer pacote ou embalagem de produtos de tabaco e qualquer embalagem ou rotulagem de natureza semelhante.	2) requisito de avisos de saúde na embalagem
Portaria do Ministério da Saúde Pública No. 466 em Embalagem e Rotulagem	1. Os pictogramas a serem utilizados em embalagens de tabaco devem ser definidos por seis (6) imagens associadas aos textos correspondentes (frontal e traseira), que devem ser impressos nos 80% inferiores das áreas principais de exibição de todos os pacotes de cigarros e, em geral, todos os pacotes e embalagens de produtos de tabaco e todos os embrulhos e rótulos semelhantes na ordem e modo mostrados no modelo anexo, que é parte integrante desta Ordem, um número igual de cada tipo de design de embalagem sendo impresso para cada marca disponível no mercado.	2) requisito de avisos de saúde na embalagem
Portaria do Ministério da Saúde Pública No. 466 em Embalagem e Rotulagem	2. Uma das duas superfícies laterais de pacotes de cigarros e maços de produtos de tabaco deve exibir em toda a sua superfície o seguinte texto: "Este produto contém nicotina, alcatrão e monóxido de carbono" sem que nenhuma quantidade seja especificada. O texto deve ser impresso em letras pretas em um fundo branco.	2) requisito de avisos de saúde na embalagem
Portaria do Ministério da Saúde Pública No. 466 em Embalagem e Rotulagem	3. Cada marca de tabaco possuirá uma única forma de apresentação, na qual somente as imagens e textos podem variar de acordo com o parágrafo 1 desta Ordem.	1) "requisito de única apresentação" de marca comercial
Lei No. 18.256 sobre regulamentos de controle do tabagismo	Artigo 1º.- Substitua o artigo 8º da Lei nº 18.256, de 6 de março de 2008, que será redigido da seguinte forma: "Artigo 8º. (Embalagem e rotulagem) - É proibido que os produtos de tabaco sejam promovidos em suas embalagens e rótulos de forma falsa, enganosa ou que seja susceptível de enganar em relação às suas características, efeitos na saúde, riscos ou emissões.	2) requisito de avisos de saúde na embalagem

	<p>Prover embalagens simples, rotulagem e design de todos os produtos de tabaco e uniformidade de embalagem para cada tipo de produto, com o objetivo de reduzir a atratividade do produto ao consumidor, eliminar a publicidade e a promoção do tabaco, eliminando o potencial de enganar ou enganar o consumidor de que um produto é menos prejudicial do que outro, e aumentar a visibilidade e eficácia dos avisos de saúde. Os regulamentos determinarão a forma, cor, material, tamanho e design de todos os recipientes e invólucros de produtos de tabaco exterior e interior; o texto, a cor, o estilo e o tamanho das letras, e a localização ou posição de lendas ou inscrições de contêineres, bem como qualquer outro aspecto, considerados necessários para a busca dos objetivos perseguidos por esta Lei, conforme alterado, concordante e complementar".</p>	
--	---	--

Elaboração própria.

Fonte: Compilação a partir de diversas legislações do Uruguai.

As características observadas na legislação Uruguia envolvem, majoritariamente, o requisito de avisos de saúde nos lados principais da embalagem do produto.

Conforme se observa, desde 21 de dezembro de 2019, a chamada embalagem simples, ou embalagem padronizada, é necessária para todos os produtos de tabaco de cigarro e tabaco de enrolar (*roll-your-own tobacco*) disponíveis para venda no varejo.⁴⁴

De maneira geral, a embalagem simples compreende “medidas para restringir ou proibir o uso de logotipos, núcleos, imagens de marca ou informações promocionais em embalagens que não são nomes de marcas e nomes de produtos exibidos em um estilo padrão de cor e fonte”.⁴⁵

Além disso, é exigido que imagens autorizadas de advertência sejam exibidas em 80% de cada uma das principais áreas de exibição (frontal e traseira) de cada embalagem de produto de tabaco, sendo que as diferentes séries de imagens devem aparecer em um número iguais de pacotes para cada marca e os avisos devem ser alternados a cada 12 meses. A seguinte declaração descritiva deve ocupar todo o painel lateral da embalagem: “A fumaça do tabaco contém substâncias tóxicas e venenosas, como cianeto e arsênico”.⁴⁶

As disposições da legislação uruguia atendem ao artigo 11 da Convenção-Quadro da OMS para o Controle do Tabaco (CQCT/OMS) no que diz respeito ao tamanho do aviso, localização e alternância, para produtos de tabaco fumado, mas não para produtos do tabaco sem combustão.

Neste sentido, embora esses avisos sejam necessários em todos os produtos do

⁴⁴ URUGUAI. Lei No. 18.256 sobre regulamentos de controle do tabagismo.

⁴⁵ WHO Framework Convention on Tobacco Control: guidelines for implementation Article 5.3; Article 8; Articles 9 and 10; Article 11; Article 12; Article 13; Article 14 – 2013 edition

⁴⁶ URUGUAI. Decreto No. 287/009 sobre avisos de saúde.

tabaco, as mensagens de saúde são específicas para produtos de tabaco fumado, não produtos de tabaco sem fumo. Para se alinhar com o artigo 11 da CQCT/OMS e suas Diretrizes, a portaria deveria fornecer avisos de saúde específicos para produtos de tabaco sem combustão.

4.2 Identificação de políticas públicas de controle ao tabaco na Austrália

Da mesma forma como no Uruguai, a escolha da Austrália como país a ser analisado se deu em função da localidade das operações da empresa Philip Moris. Desta forma, foram identificadas e classificadas as normas Australianas transcritas abaixo:

QUADRO 2

Legislação Australiana de controle ao tabaco

Legislação	Descrição	Classificação
Padrão de Informações da Concorrência e do Consumidor (Tabaco) de 2011	9.14 Superfície externa frontal da embalagem geral horizontal de varejo: (1) Uma declaração de aviso e um gráfico devem cobrir pelo menos 75% da área total na superfície externa frontal da seguinte embalagem de varejo: (a) uma caixa de cigarro horizontal; (b) embalagem de varejo horizontal para charutos (além de um tubo de charuto); (c) uma bolsa horizontal; (d) qualquer outra embalagem de varejo horizontal que não seja tratada em outra seção desta Subdivisão. (2) No entanto, se: (a) a embalagem de varejo for uma embalagem horizontal de varejo para charutos (além de um tubo de charuto); e (b) a área da superfície externa frontal é de pelo menos 250 cm ² ; a instrução de aviso e o gráfico devem cobrir pelo menos 188 cm ² .	2) requisito de avisos de saúde na embalagem
Padrão de Informações da Concorrência e do Consumidor (Tabaco) de 2011	9.15 Superfície externa frontal de pequenos cilindros: (1) Uma declaração de aviso e um gráfico na superfície externa frontal de um pequeno cilindro devem cobrir pelo menos 60% da área total.	2) requisito de avisos de saúde na embalagem
Padrão de Informações da Concorrência e do Consumidor (Tabaco) de 2011	9.16 Superfície externa frontal da embalagem de varejo para tubos de charuto: A declaração de aviso na superfície externa frontal de um tubo de charuto deve: (a) cobrir pelo menos 95% do comprimento total da superfície externa; e (b) ser posicionado longitudinalmente ao longo da embalagem de varejo; e (c) estender-se a pelo menos 60% da circunferência da superfície externa.	2) requisito de avisos de saúde na embalagem

Padrão de Informações da Concorrência e do Consumidor (Tabaco) de 2011	9.17 Superfície externa frontal da embalagem de varejo para cigarros 'bidis': Uma declaração de aviso na superfície externa frontal das embalagens de varejo para cigarros 'bidis' deve: (a) medir pelo menos 50mm por 20mm; e (b) ser posicionado longitudinalmente ao longo da embalagem de varejo.	2) requisito de avisos de saúde na embalagem
Padrão de Informações da Concorrência e do Consumidor (Tabaco) de 2011	9.18 Superfície externa frontal das embalagens de varejo para tabaco sem fumo: A declaração de aviso na superfície externa frontal das embalagens de varejo para tabaco sem fumo deve cobrir pelo menos 25% da superfície.	2) requisito de avisos de saúde na embalagem
Emenda do Padrão de Informações da Concorrência e do Consumidor (Tabaco) 2012 (No. 1)	Subseção 4.4 (2)(2) O gráfico para a superfície externa frontal é: Imagem do músculo cardíaco danificado - resultado de artéria entupida	2) requisito de avisos de saúde na embalagem

Elaboração própria.

Fonte: Compilação a partir de diversas legislações da Austrália.

As características observadas na legislação Australiana envolvem apenas o requisito de avisos de saúde nos lados principais da embalagem do produto, mas não o requisito de única apresentação de marca comercial.

Como se verifica, a partir de 1º de dezembro de 2012, foi necessária a embalagem simples de produtos de tabaco disponíveis para venda no varejo na Austrália.⁴⁷

Além disso, os pacotes de cigarros devem exibir uma das 14 mensagens de aviso e os gráficos correspondentes ocupando 75% da face frontal, a mesma mensagem de aviso e gráficos correspondentes com uma mensagem explicativa correspondente ocupando 90% da face traseira, e uma mensagem informativa de um lado completo.⁴⁸

Para cigarros e tabaco em bolsas ou embalagens cilíndricas, dois conjuntos de sete avisos de saúde e mensagens explicativas correspondentes são girados a cada 12 meses. Durante os 12 meses, cada um dos sete avisos deve aparecer igualmente nos pacotes, com um período de sobreposição de quatro meses entre os conjuntos durante os quais todos os 14 podem ser exibidos.⁴⁹

As disposições da legislação Australiana atendem ao artigo 11 da CQCT/OMS, no que diz respeito ao tamanho do aviso, localização e alternância, para produtos de tabaco fumado, mas não para produtos do tabaco sem combustão.

Assim, para produtos de tabaco sem combustão, um dos avisos de texto deve cobrir

⁴⁷ AUSTRÁLIA. Padrão de Informações da Concorrência e do Consumidor (Tabaco) de 2011. Disponível em: [Australia - 2011 Info Standard - national.pdf \(tobaccocontrollaws.org\)](#)

⁴⁸ AUSTRÁLIA. Padrão de Informações da Concorrência e do Consumidor (Tabaco) de 2011. Artigo 9.14. Disponível em: [Australia - 2011 Info Standard - national.pdf \(tobaccocontrollaws.org\)](#)

⁴⁹ AUSTRÁLIA. Padrão de Informações da Concorrência e do Consumidor (Tabaco) de 2011. Artigos 9.5.3 e 9.5.6. Disponível em: [Australia - 2011 Info Standard - national.pdf \(tobaccocontrollaws.org\)](#)

pelo menos 25% da face frontal e traseira da embalagem, em letras pretas em um fundo branco. Cada aviso deve aparecer igualmente durante um período de 24 meses.⁵⁰

Para atender ao art. 11 da CQCT/OMS, os avisos de saúde deveriam ocupar no mínimo 30% de todas as principais áreas de exibição.⁵¹ Para se alinharem também com as Diretrizes de implementação da CQCT/OMS, os avisos deveriam ocupar 50% das principais áreas de exibição e conter avisos com imagens.⁵²

4.3 Comparação de políticas públicas de controle ao tabaco no Uruguai e na Austrália

Com base nas normas identificadas, pode-se perceber que as legislações do Uruguai e da Austrália são semelhantes, sendo que ambas são baseadas no artigo 11 da Convenção-Quadro da OMS para o Controle do Tabaco (CQCT/OMS) e em suas Diretrizes de implementação.

Assim, a CQCT define “o termo ‘embalagem externa e rotulagem’ em relação aos produtos do tabaco aplica-se a qualquer embalagem e rotulagem utilizada na venda de varejo do produto”⁵³ e o termo “‘Produtos do tabaco’ significa produtos inteira ou parcialmente feitos de folhas do tabaco como matéria-prima, que são fabricados para serem usados para fumar, chupar, mastigar ou rapé”.⁵⁴ Neste sentido, ambas as legislações trazem definições consistentes à norma internacional.

Considerando o requisito de avisos de saúde nos lados principais da embalagem do produto, apresenta-se abaixo quadro comparativo entre as legislações dos dois países, no qual é possível observar os principais avisos de saúde necessários para produtos de tabaco fumado e sem fumo.

⁵⁰ AUSTRÁLIA. Padrão de Informações da Concorrência e do Consumidor (Tabaco) de 2011. Artigo 9.7. Disponível em: [Australia - 2011 Info Standard - national.pdf \(tobaccocontrolaws.org\)](http://australia-2011.info/standard-national.pdf)

⁵¹ WORLD HEALTH ORGANIZATION. WHO framework convention on tobacco control. Genebra, Suíça: 2003. Article 11.b.(iv) Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/42811/1/9241591013.pdf>.

⁵² WHO. Framework Convention on Tobacco Control: guidelines for implementation of Article 5.3; Article 8; Articles 9 and 10; Article 11; Article 12; Article 13; Article 14 – 2013 edition

⁵³ WORLD HEALTH ORGANIZATION. WHO framework convention on tobacco control. Genebra, Suíça: 2003. Article 11.4 Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/42811/1/9241591013.pdf>.

⁵⁴ WORLD HEALTH ORGANIZATION. WHO framework convention on tobacco control. Genebra, Suíça: 2003. Article 1.f Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/42811/1/9241591013.pdf>.

QUADRO 3

Comparação das normas Australianas e Uruguaias de controle ao tabaco

Alertas de saúde		
	Austrália	Uruguay
Produtos de tabaco fumado		
Tipo de avisos/mensagens necessárias	Imagens (Fotos), Avisos de Texto/Mensagens	Imagens (Fotos), Avisos de Texto/Mensagens
Localização e tamanho dos avisos/ mensagens na embalagem da unidade:	75% da frente, 90% do verso, e laterais	80% da frente, 80% do verso, e laterais
Alternância de embalagem necessária?	Necessária	Necessária
No. de avisos/Mensagens autorizadas a serem exibidas a qualquer momento	7	4
Produtos de tabaco sem fumo		
Tipo de avisos/mensagens necessárias	Avisos/Mensagens de Texto	Imagens (Fotos), Avisos de Texto/Mensagens
Localização e tamanho dos avisos/ mensagens na embalagem da unidade:	25% da frente, 25% do verso	80% da frente, 80% do verso, e laterais
Alternância de embalagem necessária?	Necessário	Necessário
No. de Avisos/Mensagens autorizadas a serem exibidas a qualquer momento	2	4
Outros requisitos		
Requisitos de aviso sobre embalagem e rotulagem da unidade (por exemplo, embalagens)	Sim	Sim
	A partir de 1º de dezembro de 2012, os regulamentos exigem mensagens de aviso em todos os pacotes de varejo. A definição de embalagem de varejo inclui qualquer pacote vendido no varejo, incluindo embalagem unitária e dois ou mais pacotes unitários combinados em um pacote maior. Os regulamentos atendem à CQCT Art. 11 em relação aos rótulos de advertência nas embalagens da unidade	A lei exige avisos sobre embalagens externas e rotulagem, que é definido na regulamentação como embalagem utilizada na venda no varejo. Portanto, são necessários avisos na embalagem e rotulagem da unidade. A lei atende ao art. 11 da CQCT no que diz respeito aos avisos sobre as embalagens das unidades
Aviso/mensagens necessárias na embalagem externa e rotulagem (por exemplo, caixas)	Sim	Sim
	A partir de 1º de dezembro de 2012, os regulamentos exigem mensagens de aviso em todos os pacotes de varejo. A definição de embalagem de varejo inclui qualquer pacote vendido no varejo, incluindo embalagens unitárias e dois ou mais pacotes unitários combinados em um pacote maior (por exemplo, caixas). Os regulamentos atendem à CQCT Art. 11 no que diz respeito aos rótulos de advertência	A lei exige avisos sobre embalagens externas e rotulagem, que é definido na regulamentação como embalagem utilizada na venda no varejo. Portanto, são necessários avisos na embalagem externa e na rotulagem. A lei atende à CQCT Art. 11 em relação aos avisos sobre embalagens externas.

	nas embalagens externas.	
Os textos de advertência devem estar na linguagem principal do país	Sim	Sim
	A partir de 1º de dezembro de 2012, as embalagens de tabaco devem conter as mensagens de aviso em língua inglesa fornecidas nas Partes 3 a 8 dos regulamentos. O regulamento atende à CQCT Art. 11, no que diz respeito à exigência de que o texto de advertência esteja na língua principal do país.	Os avisos de saúde prescritos estão em espanhol. Esta disposição legislativa atende ao N° 11 requisitos de textos de advertência que aparecem na língua principal do país.
Requisito para que avisos ou mensagens não possam ser colocados onde possam ser permanentemente danificados ou escondidos ao abrir o pacote	Sim	Incerto
	A partir de 1º de dezembro de 2012, os regulamentos exigem que a mensagem de saúde ou gráfico não deve ser obliterado, removido ou tornado permanentemente ilegível abrindo o pacote de forma normal. Em relação aos pacotes flip-top, isso inclui que nenhuma parte do aviso de saúde gráfico deve ser obscurecida quando a tampa flip-top estiver fechada. Os regulamentos estão alinhados com o art. 11 da CQCT e com as Diretrizes do Art. 11 da CQCT.	As normas proíbem qualquer elemento que possa afetar a visibilidade do aviso de saúde nas embalagens de produtos de tabaco. Esta disposição pode implicar que avisos ou mensagens não podem ser colocadas onde possam ser permanentemente danificadas ou ocultadas ao abrir o pacote. A lei seria mais clara se proibisse especificamente a colocação de avisos onde pudessem ser permanentemente danificados ou ocultados ao abrir a lei do pacote, conforme previsto nas Diretrizes do Art. 11 da CQCT.
Requisito de que selos fiscais ou outras marcas necessárias não podem ser colocados onde eles podem ocultar avisos ou mensagens	Sim	Sim
	A partir de 1º de dezembro de 2012, os regulamentos exigem que as mensagens de advertência sejam claras e legíveis e não obscurecidas ou obliteradas de qualquer forma. Interpretamos esta disposição como exigindo que selos fiscais ou outras marcas necessárias não possam ser colocados onde possam ocultar avisos ou mensagens de saúde. Os regulamentos estão alinhados com o Art. 11 da CQCT e as Diretrizes do Art. 11 da CQCT.	As normas proíbem qualquer elemento que possa afetar a visibilidade do aviso de saúde nas embalagens de produtos de tabaco. Esta disposição está alinhada com o art. 11 da CQCT e com as Diretrizes do N° 11.
Requisito para exibir mensagens qualitativas (descritivas) constituintes e mensagens de emissões	Sim	Sim
	A partir de 1º de dezembro de 2012, os pacotes de cigarros e outros pacotes de tabaco, como bolsas ou cilindros, devem conter uma mensagem de informação. Existem quatorze mensagens de informação diferentes, uma acompanhando cada um dos avisos gráficos de saúde aplicáveis a essas embalagens de produtos de tabaco. A maioria das declarações relaciona informações sobre os constituintes e as emissões de fumaça de tabaco. Os regulamentos estão alinhados com a CQCT Art. 11 e as Diretrizes do CQCT Art. 11 no que diz respeito às divulgações qualitativas constituintes e de emissões.	A Portaria n° 83 requer a exibição do seguinte texto em uma das duas superfícies laterais das embalagens de produtos de tabaco: A fumaça do tabaco contém substâncias tóxicas e venenosas, como cianeto e arsênio. O texto deve ser impresso em preto em um fundo branco. Esta disposição está alinhada com o art. 11 da CQCT e com as Diretrizes do N° 11.
Proibição da exibição de	Sim	Sim

<p>números para rendimentos de emissões (incluindo alcatrão, nicotina e monóxido de carbono)</p>	<p>A lei não proíbe especificamente a exibição de valores para rendimentos de emissões nas embalagens. No entanto, a lei especifica cada um dos elementos que podem aparecer nas embalagens de produtos de tabaco, a partir de 1º de dezembro de 2012, e os rendimentos figurativos não estão incluídos. Isso proíbe essencialmente a exibição de números para rendimentos de emissões. Os regulamentos estão alinhados com o Art. 11 da CQCT e as Diretrizes do Art. 11 da CQCT.</p>	<p>A Portaria nº 466 requer a exibição de uma declaração descritiva sobre constituintes e emissões sem que nenhuma quantidade seja especificada. O texto desta declaração foi atualizado mais recentemente pela Portaria nº 83 (2016). Embora a Portaria nº 83 não inclua a frase "sem que nenhuma quantidade seja especificada", interpretamos o uso da frase na Portaria nº 466 como controlador, pois essa disposição não foi revogada. Além disso, a exibição de valores para a produção de emissões é proibida pelo art. 12 do Decreto nº 284/2008, que proíbe o uso de símbolos de qualquer tipo que possam dar a falsa impressão de que um produto de tabaco é mais saudável que outro. Portanto, é proibida a exibição de números para rendimentos de emissões. Essas disposições estão alinhadas com o art. 11 da CQCT e com as Diretrizes do Nº 11.</p>
<p>Embalagem simples ou padronizada</p>	<p>Sim</p> <p>A partir de 1º de dezembro de 2012, todos os produtos que aparecem no mercado são obrigados a ter embalagens simples. É ilegal vender as ações antigas. De acordo com os requisitos da lei e regulamentos de embalagem simples, as embalagens devem ser marrom escuras, feito de papelão, forma retangular, sem marcas ou outras marcas em qualquer lugar da superfície externa ou superfície interna da embalagem (com exceção das marcas exigidas por lei, como marcas de origem e marcas de calibração). Além dos avisos de saúde, os pacotes de tabaco podem conter apenas: requisitos legislativos relevantes de marca, negócios ou empresa e qualquer outra marca ou marca permitida por questões regulamentar sob a Lei de Embalagem de Planícies de Tabaco (ver Regulamento 2.3.1 do Regulamento de Embalagem de Planícies de Tabaco 2011). Os pacotes podem não ter inserções, fazer um ruído ou produzir um perfume, e não podem incluir quaisquer características projetadas para mudar após a venda no varejo. A lei e os regulamentos estão alinhados com o art. 11 da CQCT e as Diretrizes do Art. 11 da CQCT.</p>	<p>Sim</p> <p>A embalagem simples é necessária para todos os produtos de tabaco de cigarro e rolo próprio disponíveis para venda no varejo a partir de 21 de dezembro de 2019. A lei se alinha com a CQCT Art. 11 e as Diretrizes CQCT art. 11 no que diz respeito à embalagem simples de cigarros</p>
<p>Proibição de embalagem e rotulagem de produtos de tabaco enganosos, incluindo termos, descritores, marcas comerciais ou figurativas ou outros sinais (por exemplo, logotipos, cores, imagens da marca que criam diretamente uma falsa impressão de que um produto de tabaco é menos prejudicial do que outros produtos do tabaco)</p>	<p>Sim</p> <p>Como a embalagem simples é necessária, a lei proíbe embalagens e rotulagem enganosas. A lei especifica cada um dos elementos que podem aparecer nas embalagens de produtos de tabaco e, em muitos casos, afirma especificamente que esses elementos (por exemplo, código alfanumérico, número de telefone de contato do consumidor) podem não ser enganosos, enganosos ou propensos a criar uma impressão</p>	<p>Sim</p> <p>Como a embalagem simples é necessária, a lei proíbe embalagens e rotulagem enganosas. A lei especifica cada um dos elementos que podem aparecer na embalagem de produtos de tabaco e a Lei nº 19.723 proíbe especificamente a embalagem de produtos que promovam informações falsas e enganosas sobre características do produto do tabaco, efeitos na saúde, riscos ou emissões. A lei, portanto,</p>

	errônea sobre as características, efeitos na saúde, riscos ou emissões do produto do tabaco. Proibições semelhantes se aplicam a elementos do próprio produto de tabaco (por exemplo, invólucro de papel, cor da ponta do filtro). Os regulamentos atendem à CQCT Art. 11 no que diz respeito à proibição de embalagem e rotulagem de produtos de tabaco enganosos.	atende ao N° 11, a este respeito, proibindo o uso de termos, descritores ou outros sinais que criam direta ou indiretamente uma falsa impressão de que um produto de tabaco é menos prejudicial do que outros produtos do tabaco.
O conteúdo dos avisos/mensagens aborda:		
Impactos na saúde	Sim	Sim
Conselhos sobre cessação (por exemplo, os benefícios da cessação ou medidas a serem tomadas para parar de fumar)	Sim	Não
A natureza viciante do tabaco	Sim	Não
Resultados econômicos e sociais adversos	Não	Não
O impacto do uso de tabaco em amigos e familiares	Sim	Sim
Um número de linha telefônica direta (<i>quitline</i>)	Sim	Sim
Penalidades		
Fabricante	Multa	Multa, Aviso, Outros (por exemplo, apreensão do produto, publicação da violação/infrator)
	As penalidades por violar as disposições de embalagem simples são: 2.000 unidades de penalidade por infração baseada em falhas ou provisão de penalidade civil, e 60 unidades de penalidade por infração de responsabilidade estrita. Para se alinhar com a CQCT Art. 11 e as Diretrizes CQCT Art. 11, a Austrália deve considerar a adoção de outros tipos de penalidades, além de multas, como suspensão de licença e/ou revogação, se for o caso.	As penalidades por violação de qualquer dispositivo da lei incluem advertências, multas que variam de 10.000 a 100.000 UI (Unidades Indexadas), e fechamento temporário, dependendo da gravidade do delito. A lei prevê que a violação das Artes. 8 e 9 (advertências de pacote) é infração grave. Outras sanções incluem armazenamento e apreensão de produtos de tabaco, e alertar o público sobre a existência do comportamento ofensivo. Circunstâncias agravantes incluem o acúmulo de duas ou mais violações
Importador	Multa	Multa, Aviso, Outros (por exemplo, apreensão do produto, publicação da violação/infrator)
	As penalidades por violar as disposições de embalagem simples são: 2000 unidades de penalidade por infração baseada em falhas ou provisão de penalidade civil, e 60 unidades de penalidade por infração de responsabilidade estrita. Para se alinhar com a CQCT Art. 11 e as Diretrizes CQCT Art. 11, a Austrália deve considerar a adoção de outros tipos de penalidades, além de multas, como suspensão de licença e/ou revogação, se for o caso.	As penalidades por violação de qualquer dispositivo da lei incluem advertências, multas que variam de 10.000 a 100.000 UI (Unidades Indexadas), e fechamento temporário, dependendo da gravidade do delito. A lei prevê que a violação das Artes. 8 e 9 (advertências de pacote) é uma ofensa grave. Outras sanções incluem armazenamento e apreensão de produtos de tabaco, e alertar o público sobre a existência do comportamento ofensivo. As circunstâncias agravantes incluem o acúmulo de duas ou mais violações.
Atacadista	Multa	Multa, Aviso, Outros (por exemplo, apreensão do produto, publicação da violação/infrator)

	As penalidades por violar as disposições de embalagem simples são: 2000 unidades de penalidade por infração baseada em falhas ou provisão de penalidade civil, e 60 unidades de penalidade por infração de responsabilidade estrita. Para se alinhar com a CQCT Art. 11 e as Diretrizes CQCT Art. 11, a Austrália deve considerar a adoção de outros tipos de penalidades, além de multas, como suspensão de licença e/ou revogação, se for o caso.	As penalidades por violação de qualquer dispositivo da lei incluem advertências, multas que variam de 10.000 a 100.000 UI (Unidades Indexadas), e fechamento temporário, dependendo da gravidade do delito. A lei prevê que a violação das Artes. 8 e 9 (advertências de pacote) é uma ofensa grave. Outras sanções incluem armazenamento e apreensão de produtos de tabaco, e alertar o público sobre a existência do comportamento ofensivo. Circunstâncias agravantes incluem o acúmulo de duas ou mais violações.
Varejista	Multa	Multa, Aviso, Outros (por exemplo, apreensão do produto, publicação da violação/infrator)
	As penalidades por violar as disposições de embalagem simples são: 2000 unidades de penalidade por infração baseada em falhas ou provisão de penalidade civil, e 60 unidades de penalidade por infração de responsabilidade estrita. Para se alinhar com a CQCT Art. 11 e as Diretrizes CQCT Art. 11, a Austrália deve considerar a adoção de outros tipos de penalidades, além de multas, como suspensão de licença e/ou revogação, se for o caso.	As penalidades por violação de qualquer dispositivo da lei incluem advertências, multas que variam de 10.000 a 100.000 UI (Unidades Indexadas), e fechamento temporário, dependendo da gravidade do delito. Prevê que a violação das Artes. 8 e 9 (avisos de pacote) é uma ofensa eriosa. Quando for estabelecido que a violação do art. 8 ou 9 (embalagem e rotulagem) da lei ocorreu em estabelecimento tombado no art. 3 (loais públicos e locais de trabalho), o Ministério público poderá fechar esse estabelecimento por até cinco dias consecutivos. Em caso de violação recorrente, o Ministério poderá fechar o estabelecimento por até 30 dias. Outras sanções incluem armazenamento e apreensão de produtos de tabaco, e alertar o público sobre a existência do comportamento ofensivo. As circunstâncias agravantes incluem o acúmulo de duas ou mais violações.

Elaboração própria (tradução).

Fonte: <https://www.tobaccocontrol.org/legislation/compare/packwarning/46.40>

Com base na análise do quadro, pode-se perceber que, em relação aos alertas de saúde em produtos de tabaco fumado, a legislação Uruguaia pouco difere da Australiana.

Já em relação aos alertas de saúde em produtos de tabaco não fumado, apesar de ambos países cumprirem requisitos internacionais, a legislação Uruguaia é mais rigorosa que a Australiana, tendo em vista maior cobertura das mensagens de aviso, com a necessidade de inclusão de imagens.

Por outro lado, quanto à integridade de tais avisos, a legislação Uruguaia não apresenta requisito específico para que avisos ou mensagens não possam ser colocados onde possam ser permanentemente danificados ou escondidos ao abrir o pacote, de modo que poderia ser implementada para maior eficácia da norma.

Ainda, a norma Uruguaia não indica conselhos sobre cessação, como medidas a serem tomadas para parar de fumar ou benefícios, ou mesmo apresenta o caráter viciante do

tabaco, em oposição à legislação Australiana. Entretanto, destaca-se que ambos países apresentam número de linha telefônica direta (*quitline*).

Em relação às penalidades, a Austrália aplica multa, enquanto o Uruguai apresenta opções além da multa, como armazenamento e apreensão de produtos de tabaco, e alertar o público sobre a existência do comportamento ofensivo por parte do infrator, ou mesmo fechamento temporário do estabelecimento, podendo-se cumular sanções. Entende-se, portanto, que o Uruguai tem aplicação de penas mais graves para o descumprimento das normas de embalagem, quando comparado à Austrália.

Por fim, em relação ao “requisito de única apresentação” de marca comercial, observa-se que foi incorporado apenas pela legislação Uruguaia, mas não pela Australiana.

4.4 A análise de políticas públicas de controle ao tabaco no Uruguai: o caso ‘Philip Morris Brands Sàrl, Philip Morris Products S.A. e Abal Hermanos S.A. v. República Oriental do Uruguai’

Em fevereiro de 2010, três empresas subsidiárias da Philip Morris International iniciaram uma reivindicação de arbitragem de investimentos no ‘International Centre for the Settlement of Investment Disputes’ (ICSID), um painel de arbitragem do Banco Mundial.⁵⁵

A Philip Morris International alegou que as leis uruguaias de controle do tabaco violaram um Tratado Bilateral de Investimento com a Suíça. O painel de três árbitros publicou sua decisão em 8 de julho de 2016, rejeitando todas as reivindicações da Philip Morris International.⁵⁶

A Philip Morris International alegou que os grandes avisos gráficos de saúde, cobrindo 80% da parte frontal e traseira dos pacotes de cigarro, deixaram espaço insuficiente nas embalagens para que usasse suas marcas como era pretendido.

Ainda, alegou que o requisito de apresentação única significava que não poderia comercializar algumas de suas marcas, como a conhecida ‘Marlboro Gold’. Isso porque tal requisito limitou cada marca de cigarro a apenas uma única variante ou tipo de marca,

⁵⁵ INTERNATIONAL CENTRE FOR SETTLEMENT OF INVESTMENT DISPUTES. Philip Morris Brands Sàrl, Philip Morris Products S.A. e Abal Hermanos S.A. v. República Oriental do Uruguai. ICSID Caso No. ARB/10/7, Pedido de Arbitragem de 19 de fevereiro de 2010. Disponível em: [ita0343.pdf \(italaw.com\)](#)

⁵⁶ INTERNATIONAL CENTRE FOR SETTLEMENT OF INVESTMENT DISPUTES. Philip Morris Brands Sàrl, Philip Morris Products S.A. e Abal Hermanos S.A. v. República Oriental do Uruguai. ICSID Caso No. ARB/10/7, Decisão de 8 de julho de 2016. Disponível em: [award_eng1.pdf \(presidencia.gub.uy\)](#)

eliminando as chamadas famílias de marcas, sob a justificativa de que algumas variantes podem enganar os consumidores e falsamente implicar que alguns cigarros são menos prejudiciais do que outros.

A Philip Morris International alegou, portanto, que o Uruguai havia violado os termos do Tratado Bilateral de Investimento porque as medidas contestadas expropriaram os direitos de propriedade nas marcas da Philip Morris International, foram arbitrárias e, portanto, violaram o dever de tratamento justo e equitativo.

A justificativa para os argumentos da empresa foi de que as normas Uriguaias não atendiam às expectativas legítimas da empresa de um ambiente regulatório estável ou de poder usar seus ativos de marca para obter lucro. A Philip Morris pediu uma ordem para a revogação das normas e compensação de US\$ 25 milhões.

A decisão do Tribunal destacou a importância da Convenção-Quadro da OMS sobre o Controle do Tabaco na definição de objetivos de controle do tabaco e no estabelecimento da base de evidências para as medidas, e abordou a soberania Estatal na adoção de medidas ou decisões relativas à saúde pública. O tribunal identificou que basta que as medidas sejam uma tentativa de resolver uma preocupação com a saúde pública e tomadas de boa fé.

4.5 A análise de políticas públicas de controle ao tabaco na Austrália: o caso ‘Philip Morris Asia Limited v. Comunidade da Austrália’

No mesmo período, a Philip Morris Asia desafiou a legislação de embalagem de tabaco da Austrália sob um Tratado Bilateral de Investimento de 1993 entre a Austrália e Hong Kong. A Philip Morris Asia iniciou a arbitragem em novembro de 2011, logo após a aprovação da legislação.

A Austrália respondeu com objeções jurisdicionais⁵⁷ e pediu uma decisão preliminar sobre essas questões. A principal objeção à jurisdição foi que, no momento em que a disputa surgiu, a Philip Morris Asia não era um investidor estrangeiro na Austrália sob o Tratado de investimentos.

O governo anunciou sua decisão de prosseguir com a legislação de embalagem simples em abril de 2010.⁵⁸ Naquela época, 100% das ações da Philip Morris Asia pertenciam

⁵⁷ Jurisdição pode ser entendido como “Poder atribuído a uma autoridade para fazer cumprir determinada categoria de leis e punir quem as infrinja em determinada área” FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Aurélio Século XXI: o Dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira e Lexikon Informática, 5ª edição, 2003.

⁵⁸ SCOLLO, MM; GREENHALGH, EM. Australian announcement of plain packaging legislation. In SCOLLO, MM; WINSTANLEY, MH [edit.]. **Tobacco in Australia: Facts and issues**. Melbourne: Cancer Council Victoria;

à controladora localizada na Suíça (que não tinha tratado de investimento com a Austrália). A Philip Morris International empreendeu uma reestruturação em 2011, o que significava que a Philip Morris Asia, localizada em Hong Kong, tornou-se a única proprietária das ações das subsidiárias australianas.⁵⁹

O Tribunal considerou que a reestruturação era para propósito de obter proteção sob o tratado, ou seja, apresentar uma reclamação contra a legislação de embalagem simples Australiana perante tribunal arbitral.

Neste sentido, a arbitragem concluiu a favor da Austrália, entendendo que as medidas de embalagem simples eram previsíveis em 2010, bem antes da decisão de reestruturação de 2011, e que o Tribunal estava impedido de exercer jurisdição sobre as reivindicações da empresa.⁶⁰

4.6 Avaliação de políticas públicas de controle ao tabaco como medidas de desinvestimento estrangeiro

A ótica dos efeitos colaterais trata de uma avaliação comparativa para identificar se efeitos colaterais identificados após a implementação de determinada política⁶¹ podem influenciar uma alteração das políticas públicas no futuro. Além disso, parte-se da ideia de que o desenvolvimento de políticas públicas é um processo⁶² e a dinâmica das políticas é marcada por mudanças incrementais e/ou estruturantes.⁶³

Apesar de se considerar que a implementação de políticas restritivas foi um processo que seguiu tendências mundiais⁶⁴, também é possível reconhecer que as diferenças identificadas entre as legislações do Uruguai e da Austrália refletem uma análise

2018. Disponível em: <http://www.tobaccoinaustralia.org.au/chapter-11-advertising/11a-2-australian-announcement-of-plain-packaging-1>

⁵⁹ UNITED NATIONS COMMISSION ON INTERNATIONAL TRADE LAW. Philip Morris Asia Limited v. Comunidade da Austrália, PCA Caso No. 2012-12, Decisão de Jurisdição e Admissibilidade, 17 de Dezembro de 2015, parágrafo 588. Disponível em: [Philip Morris Asia Limited v. The Commonwealth of Australia, UNCITRAL, PCA Case No. 2012-12 | italaw](https://www.italaw.com/docdetail?id=52111&title=Philip-Morris-Asia-Limited-v.-The-Commonwealth-of-Australia-UNCITRAL-PCA-Case-No.-2012-12)

⁶⁰ UNITED NATIONS COMMISSION ON INTERNATIONAL TRADE LAW. Philip Morris Asia Limited v. Comunidade da Austrália, PCA Caso No. 2012-12, Decisão de Jurisdição e Admissibilidade, 17 de Dezembro de 2015, parágrafo 588. Disponível em: [Philip Morris Asia Limited v. The Commonwealth of Australia, UNCITRAL, PCA Case No. 2012-12 | italaw](https://www.italaw.com/docdetail?id=52111&title=Philip-Morris-Asia-Limited-v.-The-Commonwealth-of-Australia-UNCITRAL-PCA-Case-No.-2012-12)

⁶¹ VEDUNG, Evert. **Public policy and program evaluation**. Nova Iorque: Routledge, 2017.

⁶² HOWLETT, Michael; MCCONNELL, Allan; PERL, Anthony. Moving Policy Theory Forward: Connecting Multiple Stream and Advocacy Coalition Frameworks to Policy Cycle Models of Analysis. **Australian Journal of Public Administration**, v. 76, p. 65-79, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/1467-8500.12191>

⁶³ TRUE, James L.; JONES, Bryan D.; BAUMGARTNER, Frank R. Punctuated-Equilibrium Theory: Explaining Stability and Change in Public Policymaking. In: SABATIER, Paul. **Theories of the Policy Process**. 2ª Edição. Nova Iorque: Routledge, 2019, p. 152 – 185. Disponível em: <https://doi.org/10.4324/9780367274689>

⁶⁴ WORLD HEALTH ORGANIZATION. WHO framework convention on tobacco control. Genebra, Suíça: 2003. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/42811/1/9241591013.pdf>.

individualizada, com base nos objetivos, nas necessidades e nas circunstâncias de cada país.

Conforme se pode perceber da identificação, comparação e análise das informações, a empresa considerou a aplicação de medidas de controle ao tabaco indevida. Isso porque a empresa fez investimentos substanciais com base em suas expectativas de que os governos permitiriam a implantação e a capitalização em seus ativos de marca, sem impor regulamentos restritivos, respeitando seus direitos de propriedade intelectual.⁶⁵

E neste sentido, considerando que a competitividade de uma empresa no mercado global envolve não só fatores de produção, mas outros fatores internos e externos,⁶⁶ a estratégia empresarial de término das operações no país foi observada nas operações da empresa no Uruguai.

Como tratado previamente, devido a limitações metodológicas, não se pretende alcançar uma relação de causalidade entre a criação de medidas de combate ao tabaco e o término das operações empresariais no país.⁶⁷

Ainda assim, é possível concluir pela possibilidade dos interesses dos investidores estrangeiros serem considerados no processo de tomada de decisão em políticas públicas, e vice versa. No presente caso, isso é evidenciado pelo momento de aplicação da política nos dois países.

Isto é, no Uruguai, a aplicação da política se deu após a existência de investimento estrangeiro no país, sendo que tal investimento foi realizado considerando a existência de um Acordo Bilateral de Investimento, garantindo segurança à empresa para estimular a entrada de investimento.⁶⁸

Por outro lado, na Austrália, a empresa não possuía tratado de investimento com o país no momento de implementação da legislação, de modo que, conforme visto, as medidas de embalagem simples eram previsíveis antes da decisão de reestruturação empresarial.

Isto demonstra que a empresa tomou decisões competitivas com base em fatores de

⁶⁵ INTERNATIONAL CENTRE FOR SETTLEMENT OF INVESTMENT DISPUTES. Philip Morris Brands Sàrl, Philip Morris Products S.A. e Abal Hermanos S.A. v. República Oriental do Uruguai. ICSID Caso No. ARB/10/7, Decisão de 8 de julho de 2016. Disponível em: [award_eng1.pdf \(presidencia.gub.uy\)](#)

⁶⁶ ALMEIDA, Alexandre Nascimento de; SILVA, João Carlos Garzel Leodoro da; ANGELO, Humberto. Comparison between Brazil and Canada as regards competitiveness in coniferous sawn timber production. **CERNE** [online]. 2013, v. 19, n. 3, p. 415-421. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-77602013000300008>>.

⁶⁷ Embora este trabalho não busque estabelecer nexo causal, a própria empresa afirmou fechar sua planta de fabricação em virtude de políticas contrárias ao tabaco no Uruguai. LLAMBIAS, Felipe. Reuters, 22 de outubro de 2011. Disponível em: [Philip Morris says closes plant in Uruguay amid lawsuit | Reuters](#)

⁶⁸ JÚNIOR, Ignácio Tavares de Araújo. Tratados Bilaterais de Investimento: conceitos, potenciais impactos e tendências futuras. **Boletim de Economia e Política Internacional**, n. 29, Jan./Abr. 2021, p. 107 – 120, p. 109. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/bepi29art6>

ambiente externo, ainda que a empresa alegue que as principais motivações para a reestruturação não seriam relacionadas ao tratado, visto que, de toda maneira, a empresa tinha conhecimento da possibilidade de aprovação de medidas de controle ao tabaco.⁶⁹

Da mesma forma, pode-se perceber que a existência de uma legislação comparativamente mais restritiva, como a inclusão do requisito de única apresentação, observada apenas no Uruguai, pode ter sido um dos fatores decisivos para a decisão de manter, ou não, as operações produtivas no país.⁷⁰

Não se pode deixar de mencionar a mudança estratégia do grupo Philip Morris, que passou a adotar o slogan “Construindo um futuro sem fumaça”.⁷¹

Por fim, em relação ao processo de formação de políticas públicas, é possível considerar que um Estado, no momento de definir uma política pública, pode levar em consideração fatores como a existência ou não de acordos de investimento estrangeiro, bem como a presença de empresas que fazem jus a seus benefícios em território nacional.

A simples existência de procedimentos arbitrais é suficiente para compreender que o *feedback* negativo marca mudanças incrementais e mantém períodos de estabilidade, observados na ausência de implementações estruturantes nas legislações Australiana e Uruguia desde então, que contaram apenas com incrementos formais às legislações já aprovadas.

Ou seja, conclui-se que não apenas as legislações podem interferir na tomada de decisão empresarial, mas também as repercussões empresariais podem interferir no desenvolvimento de políticas públicas.

5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

O cenário de políticas regulatórias nacionais relacionadas a políticas comerciais e comércio internacional,⁷² aliado a tendência global de medidas de controle ao tabaco para

⁶⁹ UNITED NATIONS COMMISSION ON INTERNATIONAL TRADE LAW. Philip Morris Asia Limited v. Comunidade da Austrália, PCA Caso No. 2012-12, Decisão de Jurisdição e Admissibilidade, 17 de Dezembro de 2015, parágrafo 588. Disponível em: [Philip Morris Asia Limited v. The Commonwealth of Australia, UNCITRAL, PCA Case No. 2012-12 | italaw](#)

⁷⁰ Vide nota de rodapé 65. Ao passo que a planta Uruguai terminou suas operações após a implementação de medidas restritivas, a Philip Morris mantém operações na Austrália. Ver [Our Markets | Philip Morris International \(pmi.com\)](#)

⁷¹ Ver [Nossa Visão | PMI - Brazil - PT](#) e [Philip Morris International | Delivering a Smoke-Free Future \(pmi.com\)](#).

⁷² VOGEL, David. **Trading Up: Consumer and Environmental Regulation in a Global Economy**. Ed.1. Estados Unidos da América: Harvard University Press, 1997. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=6MOpRPxp5L0C&oi=fnd&pg=PA1&dq=business+trade+exceptions+on+health+policy&ots=S0UbbJD0QS&sig=7n5jY1rAOW4Y9Yzf0yBL4LCLGlaE#v=onepage&q=business%20trade%20exceptions%20on%](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=6MOpRPxp5L0C&oi=fnd&pg=PA1&dq=business+trade+exceptions+on+health+policy&ots=S0UbbJD0QS&sig=7n5jY1rAOW4Y9Yzf0yBL4LCLGlaE#v=onepage&q=business%20trade%20exceptions%20on%20)

proteção do interesse público, foram pontos de partida para a realização do presente estudo. Desse modo, a pergunta de pesquisa foi: políticas públicas de proteção à saúde pública e controle ao tabaco atuam como restrição ao investimento estrangeiro? Para tanto, foram levados em consideração os Modelos de Análise de Políticas Públicas e a Teoria da Dependência dos Recursos.

Como resultados encontrados, conclui-se que, no caso envolvendo a empresa Philip Morris, a própria empresa em questão, alegou a relação entre as medidas protetivas e as estratégias empresariais adotadas.

Isto é, a empresa retirou sua planta de fabricação no Uruguai, alegadamente, em virtude da implementação de medidas de controle ao tabaco. Tal entendimento também foi observado pela Austrália, no procedimento arbitral,⁷³ alegando que a empresa se reestruturou no país em virtude da implementação de medidas de controle ao tabaco.

Deste modo, verifica-se a possibilidade de políticas públicas apresentarem impactos empresariais como resultado, enquanto fatores externos de decisão, no caso concreto.

Da mesma forma, ainda que não se trate do problema de pesquisa propriamente dito, também foi verificado um *feedback* negativo na criação de políticas públicas. Neste ponto, destaca-se que, apesar de o impacto empresarial, de forma isolada, não ter sido objeto da presente pesquisa, tendo em vista que também foram iniciados procedimentos arbitrais nos dois países, foi possível verificar que mesmo com lacunas em comparação à CQCT/OMS, as legislações Australiana e Uruguaia não sofreram grandes alterações.

Neste ponto, em relação às limitações de pesquisa, é relevante destacar três pontos. Primeiro, como visto, a presente pesquisa não analisou uma relação de causa e efeito entre a implementação de políticas públicas e resultados empresariais, de modo que foram percebidos apenas os resultados obtidos com a implementação das políticas públicas, mas não os impactos que estas provocam.

Segundo, os resultados não devem ser generalizados devido à utilização de estudo de caso, uma vez que a amostra não é estatisticamente representativa, apesar de ter sido realizada uma análise aprofundada do caso analisado.

Por fim, a pesquisa considerou como instrumento de pesquisa primário legislações,

20health%20policy&f=false

⁷³ UNITED NATIONS COMMISSION ON INTERNATIONAL TRADE LAW. Philip Morris Asia Limited v. Comunidade da Austrália, PCA Caso No. 2012-12, Decisão de Jurisdição e Admissibilidade, 17 de Dezembro de 2015, parágrafo 588. Disponível em: [Philip Morris Asia Limited v. The Commonwealth of Australia, UNCITRAL, PCA Case No. 2012-12 | italaw](https://www.uncitral.org/uncitral/index.php?id=showtext&docId=2317)

decisões arbitrais e documentos oficiais, de modo que a real intenção, seja empresarial ou Estatal, no processo de tomada de decisão, pode ter sido disponibilizado apenas parcialmente, visto que estes documentos podem não conter todas as motivações e justificativas, por terem caráter confidencial, estratégico, comercial, ou mesmo relacionado à soberania Estatal. Isso significa dizer que os dados disponíveis correspondem, em sua maioria, àqueles que as partes escolheram tornar públicos, podendo apresentar vieses tendenciosos.

Não obstante, a presente pesquisa contribui para a academia e para o processo de tomada de decisão no âmbito empresarial e Estatal. Em relação a contribuições acadêmicas, o trabalho gerou conhecimento sobre um tema pouco explorado, tendo em vista que pesquisas voltadas a medidas de controle de tabaco usualmente se restringem às áreas de saúde, jurídica e marketing.

No âmbito empresarial também há contribuição, uma vez que foi identificado, no caso concreto, o resultado de políticas públicas de controle ao tabaco, evidenciando provável impacto na tomada de decisão empresarial.

Já no âmbito de políticas públicas, foi sugerido possível *feedback* negativo à política pública implementada, em função do início de procedimento arbitral e retirada da empresa de um dos países analisados, ainda que não seja identificado pelos países como fator decisivo para a falta de implementações nas legislações em vigor. Também foi observado que as medidas de controle ao tabaco seguiram uma tendência global, com base em normas e diretrizes internacionais, com poucas variações regionalistas, ou seja, com base no contexto e nas circunstâncias individuais de cada país.

No que diz respeito a futuras pesquisas, sugere-se um aprofundamento da pesquisa, para avaliar diferentes setores da economia, seja através de estudos de caso, outras pesquisas qualitativas, ou mesmo quantitativas. Ainda, conforme exposto no referencial teórico, a limitação da pesquisa no que se refere à análise de impacto, acerca da causalidade entre os fatores investigados, pode ser importante. Por fim, sugere-se, também, o estudo da atuação do *lobby* de grandes grupos empresariais e outros fatores que eventualmente tenham interferido na elaboração de políticas públicas, seja a nível internacional ou nacional, para a elaboração das medidas de controle ao tabaco em questão.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alexandre Nascimento de; SILVA, João Carlos Garzel Leodoro da; ANGELO, Humberto. Comparison between Brazil and Canada as regards competitiveness in coniferous sawn timber production. **CERNE** [online]. 2013, v. 19, n. 3, pp. 415-421. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-77602013000300008>.

AUSTRÁLIA. Padrão de Informações da Concorrência e do Consumidor (Tabaco) de 2011. Disponível em: [Australia - 2011 Info Standard - national.pdf \(tobaccocontrolaws.org\)](#)

AUSTRÁLIA. Padrão de Informações da Concorrência e do Consumidor (Tabaco) de 2011. Disponível em: [Australia - 2011 Info Standard - national.pdf \(tobaccocontrolaws.org\)](#)

BANDEIRA, Ludmila Ferreira. **Aspectos Práticos da Governança Local e Desempenho em Políticas Públicas: o caso do programa Minha Casa Minha Vida**. 2018. Dissertação (Mestrado em Administração) - Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas, Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/32626/1/2018_LudmilaFerreiraBandeira.pdf

COMISSÃO EUROPEIA (2006). The New Programming Period 2007-2013 – Indicative Guidelines on Evaluation Methods: Monitoring and Evaluation Indicators. Working Document No. 2.

COSTA, Frederico Lustosa da; CASTANHAR, José Cezar. Avaliação de programas públicos: desafios conceituais e metodológicos. **Revista de Administração Pública**. Set/Out 2003, p. 969-992, p. 972.

CROSBIE, Eric. SOSA, Patricia. GLANTZ, Stanton A. Defending strong tobacco packaging and labelling regulations in Uruguay: transnational tobacco control network versus Philip Morris International. **Tob Control**. Mar. 2018, v. 27, p. 2, p. 185–194. Disponível em: [doi:10.1136/tobaccocontrol-2017-053690](https://doi.org/10.1136/tobaccocontrol-2017-053690).

DREES, Jan M.; HEUGENS, Pursey P. M. A. R. Synthesizing and Extending Resource Dependence Theory. **Journal of Management**, v. 39, p. 1666 – 1698, 2012.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Aurélio Século XXI: o Dicionário da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira e Lexikon Informática, 5ª edição, 2003.

FISCHER, Frank, MILLER, Gerald J., SIDNEY, Mara S. Handbook of Public Policy Analysis:

Theory, Politics, and Methods. 2007.

GUESS, G. M. FARNHAM, P. G. **Cases in Public Policy Analysis**. 2ª edição. Washington: Georgetown University Press. 2000.

HÖCHTL, Johann; PARYCEK, Peter; SCHÖLLHAMMER, Ralph. Big data in the policy cycle: Policy decision making in the digital era. **Journal of Organizational Computing and Electronic Commerce**, v. 26, n. 1-2, p. 147-169, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/10919392.2015.1125187>

HOWLETT, Michael; MCCONNELL, Allan; PERL, Anthony. Moving Policy Theory Forward: Connecting Multiple Stream and Advocacy Coalition Frameworks to Policy Cycle Models of Analysis. **Australian Journal of Public Administration**, v. 76, p. 65-79, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/1467-8500.12191>

INTERNATIONAL CENTRE FOR SETTLEMENT OF INVESTMENT DISPUTES. Philip Morris Brands Sàrl, Philip Morris Products S.A. e Abal Hermanos S.A. v. República Oriental do Uruguai. ICSID Caso No. ARB/10/7, Decisão de 8 de julho de 2016. Disponível em: [award_eng1.pdf \(presidencia.gub.uy\)](#)

INTERNATIONAL CENTRE FOR SETTLEMENT OF INVESTMENT DISPUTES. Philip Morris Brands Sàrl, Philip Morris Products S.A. e Abal Hermanos S.A. v. República Oriental do Uruguai. ICSID Caso No. ARB/10/7, Pedido de Arbitragem de 19 de fevereiro de 2010. Disponível em: [ita0343.pdf \(italaw.com\)](#)

JÚNIOR, Ignácio Tavares de Araújo. Tratados Bilaterais de Investimento: conceitos, potenciais impactos e tendências futuras. **Boletim de Economia e Política Internacional**, n. 29, Jan./Abr. 2021, p. 107 – 120, p. 109. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/bepi29art6>

KRAFT, M.; FURLONG, S. **Public Policy**: Politics, analysis, and alternatives. 5ª edição. Sage: University of Wisconsin Green Bay. 2015.

LASSWELL, H.D. **The Decision Process**: Seven Categories of Functional Analysis. College Park, MD: University of Maryland Press, 1956.

LLAMBIAS, Felipe. Reuters, 22 de outubro de 2011. Disponível em: [Philip Morris says closes plant in Uruguay amid lawsuit | Reuters](#)

MACKENZIE, R. COLLIN, J. Trade policy, not morals or health policy: the US Trade

Representative, tobacco companies and market liberalization in Thailand. *Glob Soc Policy*, v. 12, p. 149–72, 2012.

MACKEY, TK. LIANG, BA; NOVOTNY, TE. Evolution of tobacco labeling and packaging: international legal considerations and health governance. **American Journal on Public Health**, v. 103, p. 39–43, 2013.

MAIA, J. A. F. Metodologia para Avaliação Ex-ante e Ex-post da relevância social de Políticas Públicas. *Sitientibus*, Feira de Santana, n. 38, p.35-56, jan./jun. 2008

MITCHELL, Kate. “Philip Morris v Uruguay: An Affirmation of ‘Police Powers’ and ‘Regulatory Power in the Public Interest’”. *European Journal of International Law*, 2016, online: EJIL: Talk <<https://www.ejiltalk.org/philip-morris-v-uruguay-an-affirmation-of-police->

PFEFFER, J.; SALANCIK, G. **The External Control of Organizations: A Resource Dependence Perspective**. New York: Harper & Row, 1978.

PHILLIP MORIS. Disponível em: [Nossa Visão | PMI - Brazil - PT](#)

PHILLIP MORIS. Disponível em: [Our Markets | Philip Morris International \(pmi.com\)](#)

PHILLIP MORIS. Disponível em: [Philip Morris International | Delivering a Smoke-Free Future \(pmi.com\)](#).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA et al. **Avaliação de Políticas Públicas: Guia prático de análise *ex post***. Volume 2. Brasília: Casa Civil da Presidência da República. 2018. Disponível em:

https://ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=34504&msclkid=e7d1044fc24311eca81f8aa4a5dc2cc3

RANJAN, Prabhash. ‘Police Powers, Indirect Expropriation in International Investment Law, and Article 31(3)(c) of the VCLT: A Critique of Philip Morris v. Uruguay’, *Asian Journal of International Law*, 9, 2019, pp. 98–124. DOI: 10.1017/S2044251318000139

RICHARDSON, R.J. et al. **Pesquisa Social – Métodos e Técnicas**. Editora Atlas. São Paulo, 1990.

ROSSETTO, Carlos Ricardo; ROSSETTO, Adriana Marques. Teoria Institucional e Dependência de Recursos na adaptação organizacional: uma visão complementar. **RAE-eletrônica**, vol. 4., n. 1, art. 7, jan./jul. 2005.

SCOLLO, MM; GREENHALGH, EM. Australian announcement of plain packaging legislation. In SCOLLO, MM; WINSTANLEY, MH [edit.]. **Tobacco in Australia: Facts and issues.** Melbourne: Cancer Council Victoria; 2018. Disponível em: <http://www.tobaccoinaustralia.org.au/chapter-11-advertising/11a-2-australian-announcement-of-plain-packaging-1>

SECCHI, L. **Políticas Públicas: Conceitos, esquemas de análise, casos práticos.** 2ª edição. São Paulo: Cengage Learning. 2010.

SILVA, Gracilene Maria. **Adoção de Modelos Inovadores no Ensino Superior na Perspectiva da Teoria da Dependência de Recursos:** um estudo de caso na Universidade Federal de Sergipe. 2016. Dissertação (Mestrado em Administração) – Faculdade de Administração, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2016. Disponível em: https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/8049/2/GRACILENE_MARIA_SILVA.pdf

SUVEDI, M. MORFORD, S. Conducting Program and Project Evaluations: A Primer for Natural Resource Program Managers in British Columbia. **FORREX–Forest Research and Extension Partnership.** 2003.

TRUE, James L.; JONES, Bryan D.; BAUMGARTNER, Frank R. Punctuated-Equilibrium Theory: Explaining Stability and Change in Public Policymaking. In: SABATIER, Paul. **Theories of the Policy Process.** 2ª Edição. Nova Iorque: Routledge, 2019, p. 152 – 185. Disponível em: <https://doi.org/10.4324/9780367274689>

UNITED NATIONS COMMISSION ON INTERNATIONAL TRADE LAW. Philip Morris Asia Limited v. Comunidade da Austrália, PCA Caso No. 2012-12, Decisão de Jurisdição e Admissibilidade, 17 de Dezembro de 2015. Disponível em: [Philip Morris Asia Limited v. The Commonwealth of Australia, UNCITRAL, PCA Case No. 2012-12 | italaw](#)

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME - UNDP. **The handbook on monitoring and evaluating for results.** Genebra: UNDP, 2002.

URUGUAI. Decreto No. 287/009 sobre avisos de saúde.

URUGUAI. Lei No. 18.256 sobre regulamentos de controle do tabagismo.

VEDUNG, Evert. **Public policy and program evaluation.** Nova Iorque: Routledge, 2017.

VELLOSO, Augustin; PEDRÓ, Fransesc. Manual de educación comparada: conceptos básicos.

Barcelona: PPU, 1991, v.1.

VOGEL, David. **Trading Up: Consumer and Environmental Regulation in a Global Economy.** Ed.1. Estados Unidos da América: Harvard University Press, 1997. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=6MOpRPxp5L0C&oi=fnd&pg=PA1&dq=business+trade+exceptions+on+health+policy&ots=S0UbBJD0QS&sig=7n5jY1rAOW4Y9YzfoybL4LCGlaE#v=onepage&q=business%20trade%20exceptions%20on%20health%20policy&f=false>

WHO Framework Convention on Tobacco Control: guidelines for implementation Article 5.3; Article 8; Articles 9 and 10; Article 11; Article 12; Article 13; Article 14 – 2013 edition

WORLD HEALTH ORGANIZATION. WHO framework convention on tobacco control. Genebra, Suíça: 2003. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/42811/1/9241591013.pdf>.)

YIN, Robert K. **Case Study Research: Design and Methods.** 2ª edição. Beverly Hills, CA: Sage Publishing, 1994.

YIN, Robert K. The Case Study Crisis Some Answers. **Administrative Science Quarterly**, v. 26, 1981, p. 23.